



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260709/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA
XXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA (NOME DO
CONTRATADO)

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP 63.750-000, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr (a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00005.20260709/0001-64, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2026/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, APARELHOS ELETRÔNICOS E MOBILIÁRIO, DESTINADOS AO APARELHAMENTO, ESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDA TIMBÓ CAMELO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, observados os prazos específicos estabelecidos para o fornecimento dos bens e as demais condições previstas no Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência contratual foi estabelecido considerando a natureza do objeto, o período necessário para a execução integral do fornecimento, o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação e a necessidade de assegurar período suficiente para a adequada gestão e acompanhamento da execução contratual.

2.3. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo estabelecido para a entrega dos bens, devendo cada obrigação ser cumprida dentro do período especificamente definido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.4. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Considerando que a presente contratação possui objeto de escopo definido, eventual necessidade de extensão do prazo contratual deverá observar as hipóteses e condições estabelecidas





na Lei Federal nº 14.133/2021, não se admitindo prorrogação automática ou sucessiva por mera conveniência das partes.

2.6. Qualquer alteração do prazo contratual deverá ser devidamente motivada e formalizada no processo administrativo, observados os pressupostos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a responsabilidade da contratada quanto às obrigações que, por sua própria natureza, devam subsistir após esse período, especialmente aquelas relacionadas às garantias dos bens fornecidos, aos vícios eventualmente constatados e às demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E DA GESTÃO CONTRATUAL.

3.1. A execução contratual dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, mediante emissão de ordem de fornecimento, observados os quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.2. O fornecimento dos bens deverá ocorrer de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Contratante, não ficando esta obrigada a solicitar de uma só vez a totalidade dos itens estimados, hipótese em que a Contratada deverá atender às requisições formuladas durante a vigência contratual, nos limites contratados.

3.3. A entrega dos materiais permanentes e de consumo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, salvo disposição diversa expressamente estabelecida pela Administração em situação excepcional, devidamente justificada.

3.4. Os bens fornecidos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados de todos os acessórios, componentes, peças, manuais, certificados, termos de garantia e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento e adequada utilização, quando aplicável, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, reconicionados, remanufaturados, reaproveitados, adulterados ou oriundos de mostruário.

3.5. Todos os itens deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente quanto às características de desempenho, capacidade, dimensão, estrutura, funcionalidade, resistência, segurança, garantia e demais requisitos mínimos exigidos para o atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde.

3.6. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, a quem competirá verificar a conformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais, inclusive no que se refere à quantidade, integridade física, especificações técnicas, qualidade, funcionamento e adequação ao uso pretendido, quando cabível.

3.7. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, conforme a natureza do item fornecido:

- a) nota fiscal correspondente ao fornecimento;
- b) termo, certificado ou documento equivalente de garantia, quando aplicável;
- c) manuais, instruções de uso, montagem, instalação, conservação, certificados, fichas técnicas ou demais documentos exigidos no Termo de Referência, quando cabíveis.

3.8. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, em dias úteis e dentro do horário de expediente, ou em outro horário previamente ajustado com a Administração, cabendo à Contratada adotar todas as providências logísticas necessárias ao fiel cumprimento da obrigação.

3.9. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, acondicionamento, guarda e integridade dos bens até sua efetiva entrega e aceite pela Administração, quando tais providências forem aplicáveis à natureza do item, devendo assegurar que os produtos cheguem ao destino em perfeitas condições de uso, livres de danos decorrentes de transporte, armazenamento inadequado ou manuseio impróprio.

3.10. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:



- a) provisoriamente, no ato da entrega, para conferência quantitativa, verificação preliminar da integridade dos bens e análise inicial da documentação apresentada;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade técnica, funcional e qualitativa dos itens entregues, mediante lavratura do respectivo termo de recebimento definitivo ou documento equivalente.
- 3.11. O recebimento definitivo poderá envolver, quando necessário, a realização de testes de funcionamento, verificação de estabilidade, conferência de montagem, inspeção de acabamento, análise de compatibilidade com a finalidade hospitalar, validação de desempenho e conferência dos requisitos técnicos mínimos exigidos, especialmente nos casos de mobiliário hospitalar, equipamentos permanentes, suportes, macas, camas, carros funcionais, mesas, armários e demais bens cuja aceitação dependa de análise funcional ou estrutural.
- 3.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora ou no instrumento contratual, devendo a Contratada promover, às suas expensas, a substituição, correção, regularização, complementação ou ajuste dos itens recusados no prazo fixado pela Administração, de acordo com a natureza do item e a extensão da inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação dos bens fornecidos, nem afastará sua obrigação de reparar, corrigir, substituir ou sanar eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatadas posteriormente, especialmente durante o prazo de garantia.
- 3.14. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por representante(s) da Administração especialmente designado(s), competindo-lhe acompanhar os prazos de entrega, registrar ocorrências, atestar o recebimento, solicitar correções, promover notificações e adotar as providências necessárias à regular execução do ajuste.
- 3.15. A atuação da fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos bens fornecidos, ao cumprimento dos prazos, à regularidade documental, à montagem ou instalação, quando cabíveis, à assistência em garantia e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 3.16. Quaisquer exigências de ordem técnica, administrativa ou logística formuladas pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições do Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.
- 3.17. A execução contratual deverá observar, ainda, critérios de eficiência, regularidade, compatibilidade, segurança e continuidade, de modo a assegurar que os materiais permanentes de uso hospitalar adquiridos sejam efetivamente disponibilizados em condições adequadas de uso, atendendo de forma satisfatória às necessidades operacionais, assistenciais e administrativas da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE.
- 3.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.20. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.22. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de





fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.24. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.24.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.24.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.24.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.24.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.24.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.25.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.26.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.26.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.26.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.26.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

3.27. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



3.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria demandante, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega.
- 5.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.
- 5.3. O pagamento somente será realizado após:
- a) A verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;
 - b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado por cada secretaria demandante.
 - c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.
- 5.4. No caso de atraso ou entrega dos produtos fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, caso haja de pedido formal por meio do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

8.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;





8.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);





10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



11.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) XX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



16.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

16.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da entrega dos produtos, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

16.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. Os equipamentos, materiais permanentes fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento inadequado, falhas de montagem, desconformidades com as especificações exigidas e demais defeitos que comprometam sua adequada utilização, observados, para cada item, os prazos de garantia expressamente previstos em sua respectiva especificação técnica constante no Termo de Referência.

17.2. Para os itens cuja especificação técnica não estabelecer expressamente prazo mínimo de garantia, a Contratada deverá assegurar garantia não inferior àquela ordinariamente ofertada pelo fabricante ou fornecedor, devendo tal condição ser comprovada, quando solicitado pela Administração, por meio de documento idôneo, manual do produto, certificado de garantia, catálogo técnico, declaração do fabricante ou outro meio hábil de verificação.

17.3. Os prazos de garantia terão início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, momento a partir do qual se considerará formalmente aceito o bem pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos supervenientemente constatados ou desconformidades identificadas posteriormente, na forma da legislação aplicável.

17.4. Durante todo o período de garantia, a Contratada será responsável por assegurar a plena funcionalidade dos bens fornecidos, comprometendo-se, sempre que cabível à natureza do item, a prestar assistência técnica, suporte, manutenção corretiva, reparo, substituição de componentes, peças, acessórios ou do próprio bem, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, inclusive quanto a despesas com mão de obra, transporte, frete, retirada e devolução, quando aplicáveis.

17.5. 11.5. A assistência técnica deverá ser prestada de forma adequada, tempestiva e compatível com a natureza do item fornecido, de modo a não comprometer a continuidade do uso do bem nem causar prejuízos ao regular funcionamento das instalações do Hospital Municipal (Raimunda Timbó Camelo) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Tamboril/CE.

17.6. Verificada a ocorrência de defeito, vício, mau funcionamento ou desconformidade durante o prazo de garantia, a Contratada deverá adotar, no prazo fixado pela Administração e compatível com a natureza do item e a complexidade da ocorrência, todas as providências necessárias à solução do problema, promovendo o reparo ou a substituição do bem sempre que a correção não se mostrar suficiente, adequada ou tecnicamente viável.

17.7. Nos casos em que a substituição do item se mostrar necessária, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de novo bem, do mesmo modelo ou de qualidade, desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores, desde que previamente aceito pela Contratante, sem custo adicional e em prazo compatível com a urgência administrativa e com a natureza do objeto.

17.8. Caso o item venha a ser descontinuado pelo fabricante no curso do prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a substituí-lo por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, plenamente compatível com a finalidade a que se destina e com as exigências mínimas da contratação, mediante prévia análise e aprovação da Administração.

17.9. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável à natureza do item:

- a) termo, certificado ou documento equivalente de garantia do fabricante ou fornecedor;
- b) manuais de operação, instalação, uso, conservação e manutenção, quando cabíveis;
- c) indicação da rede autorizada de assistência técnica, com endereço, telefone, correio eletrônico ou outro meio eficaz de contato;





d) declaração formal de responsabilidade pela prestação da assistência técnica, inclusive nos casos em que não houver rede autorizada disponível em localidade próxima ao Município de Tamboril/CE.

17.10. A ausência de prestação da garantia ou da assistência técnica nas condições pactuadas, bem como a demora injustificada na solução dos problemas apresentados, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

17.11. A garantia contratual prevista nesta cláusula não exclui, reduz ou substitui a garantia legal aplicável, nem afasta a responsabilidade da Contratada e, quando cabível, do fabricante, por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades verificadas nos bens fornecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

17.12. A exigência de garantia e assistência técnica deverá ser interpretada em conformidade com a natureza de cada item, aplicando-se integralmente aos bens permanentes, equipamentos terapêuticos, eletromédicos, mobiliários e demais itens cuja estrutura, funcionamento ou uso técnico demandem tal cobertura, sem prejuízo de que, quanto aos materiais de consumo e acessórios de menor complexidade, subsista ao menos a obrigação de substituição por defeito, vício, inadequação ou desconformidade com as especificações exigidas, em observância às características do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº XXXXX

PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01						
02						
VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX						